PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 965/2012

No uso da competência conferida pelo artigo 39.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 28/82, de 15 de outubro, e nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio interinamente para exercer as funções de escrivão de direito do quadro deste Tribunal o escrivão-adjunto do mesmo quadro João Jorge Reis Correia, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

205606815

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 1056/2012

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da integração no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 12 — A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Helena de Fátima Assunção Perfeito	Técnico Superior	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 35 e 39	2012-01-01

9 de janeiro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

205608662

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 1408/2012

Processo n.º 860/04.6TBABT — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Clariant Químicos, L.da
Insolvente: Sarplás — Fabrica Plásticos Sardoal, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Sarplás — Fabrica Plásticos Sardoal, L.da, NIF — 502225033, Endereço: Tapada da Torre, Apartado 11, 2230-161 Sardoal.
Administrador de Insolvência:- Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esqº, 4465-024 S.Mamede de Infesta.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, de que por sentença proferida em 13-01-2012, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser manifestamente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: os constantes no disposto nos artºs 230 n.º 1 alínea *d*) e 232 n.º 2 e 7 do C.I.R.E.

16 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque.* — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

305604458

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 1409/2012

Processo: 1797/11.8TBABF — Insolvência Pessoa Coletiva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 21-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Lavandaria A Bela Vista, L.da, NIF — 503191426, Endereço: Centro Comercial Bela Vista, Bl. E1, Zona A3, Loja 19, Albufeira, 8200-000 Albufeira, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V, Rés-do-chão, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode